

A Commissão das Leis. <sup>as</sup> em unânime e tres ar-  
 bitrios propoz ao pelo. 1.<sup>o</sup> Depulado Thom. do 1.<sup>o</sup>  
 p.<sup>o</sup> satisfazer a requisição da Leis. da 8.<sup>a</sup>  
 de Bragança, q' pede uma lei, q' prohiba  
 em toda a Prov.<sup>a</sup> tirar-se emollas p.<sup>o</sup> festi-  
 vos. fora da Parochia. A Commissão p.<sup>o</sup> sua  
 deida, dig' raverd.<sup>e</sup> este abuso se tem tomado  
 em escaudaloso, como p.<sup>o</sup> tem sido em  
 ramo de industria p.<sup>o</sup> es loqueir d.<sup>o</sup> as  
 Povos, e entretes de bochos, e p.<sup>o</sup> sua d.<sup>o</sup> auct.  
 q' tomados se uma medida geral nao si  
 offende o principio, q' esta Assemblha nao  
 pode legislar sobre a policia, e economia  
 municipal sem proparta das Leis, e  
 de parecer q' se adopte o seg.<sup>o</sup> projecto de Lei  
 A Assemblha Legislativa Prov.<sup>a</sup> del. Paulo

Decreto

- 1.<sup>o</sup>

Todo offitico, q' quizer tirar emollas p.<sup>o</sup> festivos  
 de Religioes fora da parochia, em q' se deve na-  
 tural. aberta, pagará o impo de 3000.<sup>000</sup> em  
 cada Freg.<sup>a</sup>, e p.<sup>o</sup> promover p.<sup>o</sup> a p.<sup>o</sup> fim: q' d.<sup>o</sup> mas  
 haja portura policial, q' prohiba.
- 2.<sup>o</sup>

O impo de artigo anterior sera arrecada-  
 do pelo fabrico das matizes, e sempre o du-  
 ple applicado p.<sup>o</sup> des.<sup>o</sup> as mes.  
 as.
- 3.<sup>o</sup>

~~Commissão das Leis  
 Commissão das Leis  
 Commissão das Leis~~

A. Authorid? Plinias não considero linnea  
p.ª. retirarem as referidas uncolla, suas a  
vista do conchium <sup>to</sup> propado p do Fabrigi.  
debaixo reubido a importância do in-  
porto

Fins revogadas as disposições em anexo.

Salla das Sefiores 13 de Fev.º de 1847

Dias de Folia

A Lute

13 de Fev.º de 1847

14 de Fev.º de 1847

15 de Fev.º de 1847

16

17

18

O Cam de Camaras dentro os  
 termos meos indicados no requi-  
 sito do Sr. Rodriguez dos Santos  
 sobre a representacao da Camara  
 Municipal da C. de Braganca,  
 da preferencia ao prohibido, e  
 p. isso offerer o seguinte arti-  
 go de Costura p. se addicionarem  
 as q. foram aprovadas neste  
 termo -

Art. - He prohibido neste Mun-  
 icipio, tirar-se esmolas p.  
 justifidades que se temhao de  
 fazer n'outros - os contra-  
 vintores encarrouas na multa  
 de 2000. e 2 a 5 dias de prisao.

D. J. 12 de Fevr. de 1847

P. Villaca  
~~Camara~~

A Camara Municipal da C.ª de Bragança representada pela Assemblia Municipal, que p. m. a. h. se proibia em toda a Provincia, e tirar se os molinos em todos os Municipios p. as festas e em se tem de fazer n. outros, p. q. em regra os encarregados de tirar tais molinos das differens districts a ellas se

A Com. de Camaras posto que reconheca a existencia de tal abuso, e que cumpre por termo a elle, como tudo como esta he medida de g.º o objecto, he de fidelidade Municipal, sobre a que nao pode esta Assemblia legislar sem propostas das respectivas Camaras, convertidas em projectos de Posturas Municipaes; he de parecer que neste m. sentido se responda a Camara de Bragança.

A. 6 de Fev. de 1841

P. Vilaça  
 Dia de S. Valdo  
 A. Gut.

2. volta a Cor.ª p.ª poridimen novam a ma  
 teria, tornando o off. da Camera de Bra-  
 gança como uma proposta, ou ~~outra~~  
~~outra~~ formulando uma re-  
 comendação as Camaras f.ª  
 na futura sessão seguinte proposta a  
 respeito; ou finalmente iniciando uma  
 lei, obrigando as bandieiras a pagarem  
 um imposto f.ª as matris das f.ªs  
 um f.ª terreno emollos no obedi-  
 cencia um f.ª for permitido.

U.º

Paulo de S.º

Paulo de S.º

M<sup>tes</sup> Señores Diputados de la Honorable Legislatura Provincial

A Comodoro y Comandante don Esteban de Arce, Comodoro de la Armada de la Provincia de Buenos Aires, que prohibe en esta Provincia el comercio de esclavos que se hacen en el Puerto de San Pedro de los Andes, y de los de San Pedro de los Andes.

Encomendado, se tiene el comercio de esclavos que se hacen en el Puerto de San Pedro de los Andes, y de los de San Pedro de los Andes, que prohibe en esta Provincia el comercio de esclavos que se hacen en el Puerto de San Pedro de los Andes, y de los de San Pedro de los Andes.

Señor don Esteban de Arce, Comodoro de la Armada de la Provincia de Buenos Aires, que prohibe en esta Provincia el comercio de esclavos que se hacen en el Puerto de San Pedro de los Andes, y de los de San Pedro de los Andes.

Don Esteban de Arce, Comodoro de la Armada de la Provincia de Buenos Aires, que prohibe en esta Provincia el comercio de esclavos que se hacen en el Puerto de San Pedro de los Andes, y de los de San Pedro de los Andes.

Diego José de Rosas  
Juan Antonio de Lavaca  
Juan Antonio Berón de Alburquerque  
Diego de Alburquerque

70  
Francisco da Cunha Ramos

Francisco da Cunha Ramos  
Rua da ...  
...

Additivo pe<sup>a</sup> ser collocado, vinda  
curvica - D<sup>o</sup> q<sup>o</sup> tirarem as mollos  
sem hum la seruo<sup>o</sup> m<sup>o</sup> uttado,  
em 3<sup>o</sup> ff. s<sup>o</sup>lu. do m<sup>o</sup> porto.  
salva a<sup>o</sup>red<sup>o</sup> a<sup>o</sup>cas<sup>o</sup>.

Dias de Solis